



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

INDICAÇÃO Nº 238/2017



Senhor Presidente,

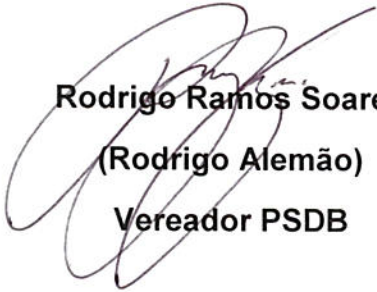
Nobres Vereadores:

INDICO a Mesa da Câmara, na forma regimental, expedir ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que se faça gestões junto aos setores competentes, a fim de dar cumprimento a Lei Municipal 3.517, de 05 de março de 2012, que ***“INSTITUI O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL GRATUITO PARA ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, (anexo,) tendo em vista que esta é uma forma de auxiliar os nossos jovens quanto a escolha do seu futuro profissional.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 14 de março de 2017.

484º Fundação do Povoado

68º Emancipação

  
Rodrigo Ramos Soares

(Rodrigo Alemão)

Vereador PSDB



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

479º da Fundação do Povoado e  
63º de Emancipação Político-Administrativa

## **LEI Nº 3.517** **De 05 de março de 2012**

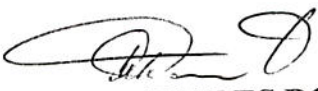
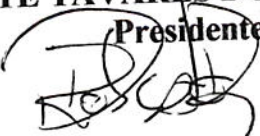
**INSTITUI O PROGRAMA DE TESTE VOCACIONAL  
GRATUITO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: JOSÉ ROBERTO AZZOLINE SOARES**

**DONIZETE TAVARES DO NASCIMENTO**, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber que o Órgão Legislativo decretou e eu, nos termos do § 6º, do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituído no Programa Municipal de Educação o “Teste Vocacional Gratuito para os Alunos das Escolas Públicas Municipais”.
- Art. 2º** Ficam as Escolas Públicas Municipais autorizadas a aplicar testes vocacionais aos alunos matriculados na última série do ensino fundamental.
- Art. 3º** Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas especializadas nas áreas de psicologia e educação.
- Art. 4º** As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais, aplicados nos termos desta lei, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente através de Decreto.
- Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO,**  
**Em 05 de março de 2012.**

  
**DONIZETE TAVARES DO NASCIMENTO**  
**Presidente**  
  
**Paulo Roberto Duarte Bonavides**  
**Diretor-Secretário**